

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIVERSOS

Gabinete da Presidência

INFORMATIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE PREV Nº 12 DE 30 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas complementares e temporárias, decorrentes da pandemia do COVID-19, relativas ao serviço da renovação do benefício pensão por morte referente ao segundo semestre de 2021 para o grau de filho estudante e equiparados, no âmbito do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE PREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 14 da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018, considerando o disposto na Lei Complementar nº 15.142, de 5 de abril de 2018, e na Instrução Normativa IPE Prev nº 10, de 28 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º O FILHO ESTUDANTE e EQUIPARADOS, para a manutenção do benefício pensão por morte no segundo semestre de 2021, deverão encaminhar ao IPE Prev o requerimento de renovação, juntamente com os documentos necessários à comprovação das condições do art. 38 da Instrução Normativa IPE Prev nº 10/2021, impreterivelmente até o dia 20 de agosto de 2021.

- §1º Os documentos necessários à comprovação referida no *caput*, acompanhados do Formulário de Requerimento constante da Carta de Serviço disponibilizada no site do IPE Prev, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário ou seu representante legal, deverão ser encaminhados DIGITALIZADOS ao IPE Prev, exclusivamente através do endereço eletrônico <u>renovacao-estudante@ipe.rs.gov.br</u>.
- **§2º** Todos os campos obrigatórios do Formulário de Requerimento deverão ser preenchidos, com especial atenção aos itens telefone celular e e-mail válidos, que serão utilizados como canal de contato pelo IPE Prev.
- §3º O não preenchimento do Formulário de Requerimento, o seu preenchimento incompleto ou errôneo, bem como o não encaminhamento dos documentos exigidos, poderá impossibilitar a renovação do benefício pensão.
- **Art. 2º** Os pensionistas que não enviarem o requerimento de renovação até o prazo estabelecido no art. 1º desta Instrução Normativa terão o benefício suspenso, bem como o plano de assistência à saúde IPE Saúde, a partir de setembro de 2021, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 40 da IN IPE Prev 10/2021.

- **Art. 3º** Os pensionistas que tiverem o benefício renovado para o segundo semestre de 2021 e que, no decorrer do semestre, interromperem ou suspenderem a matrícula do curso ou o concluírem, deverão obrigatoriamente informar tal condição ao IPE Prev, encaminhando a desistência de cota pensão, conforme orientações constantes na carta de serviço disponibilizada no site do IPE Prev.
- Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do IPE Prev.
- Art. 5º Esta IN entra em vigor na data de sua publicação no DOE-e.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,

Diretor-Presidente.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN Diretor-Presidente. Av. Borges de Medeiros, 1945 Porto Alegre Fone: 5132105613

> Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul Em 2 de Agosto de 2021

Protocolo: 2021000576099

Publicado a partir da página: 130